

SESSÃO ORDINÁRIA 9125

04 de julho de 2023, às 9h

Processos

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601494-64.2022.6.11.0000 1
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601229-62.2022.6.11.0000 2
RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves
3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601497-19.2022.6.11.0000 3
RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho
4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601269-44.2022.6.11.0000 4
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601505-93.2022.6.11.0000 5
RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca
6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601523-17.2022.6.11.0000 6
RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote
7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-03.2022.6.11.0000 7
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601225-25.2022.6.11.0000 9
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro
9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600427-64.2022.6.11.0000 10
RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

Coordenadoria de Apoio ao Pleno e Julgamento -CAPJ

☎ (65) 3362-8000

✉ e-mail: capj@tre-mt.jus.brSessões e pautas: [sessões de julgamento](#)Sustentação oral: [formulário eletrônico](#)Memoriais: [envio de memoriais](#)[instagram.com/tre_mt](https://www.instagram.com/tre_mt)[facebook.com/tremtofcial](https://www.facebook.com/tremtofcial)twitter.com/oficial_tremt[youtube.com/tremt1](https://www.youtube.com/tremt1)

1. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601494-64.2022.6.11.0000

Julgamento adiado para sessão seguinte (30/06/2023)

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: ODILON PEREIRA DA FONSECA

ADVOGADO: MARCELO JOVENTINO COELHO - OAB/MT5950-A

PARECER: pela desaprovação das contas, bem como pela devolução da quantia de R\$ 14.198,97 ao Tesouro Nacional.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por Odilon Pereira da Fonseca, candidato não eleito ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Trabalhista Brasileiro – PTB/MT, nas eleições gerais de 2022.

Consoante certidão inserida no ID 18334936, destaco que não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

O relatório preliminar emitido pela Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA apontou inconsistências nas contas em apreciação, solicitando, por conseguinte, a manifestação do Requerente (ID 18477157).

Devidamente intimado, o causídico veio aos autos *“informar que o prestador de contas não apresentou para este patrono qualquer documento para responder ao Relatório de Diligências muito embora tenha sido comunicado várias vezes há vários dias pelo Contabilista e por este patrono”* (ID 18482149).

Em seguida, a ASEPA emitiu o parecer técnico conclusivo constante do ID 18490128, opinando pela desaprovação das contas.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral opinou pela desaprovação das contas em exame, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997 (ID 18491688).

Por meio do despacho contraditório no ID 18508363, determinei o retorno dos autos à análise técnica tão somente para que fosse apresentada estimativa quanto a valores omitidos pelo prestador de contas e que ainda não estavam precificados.

Desse modo, foi colacionado aos autos o segundo parecer conclusivo, contendo as informações solicitadas (ID 18513622), bem ainda, a manifestação ministerial jungida ao ID 18518175, ambas ratificando o seu posicionamento pela rejeição da vertente contabilidade.

Intimado para se manifestar exclusivamente sobre a nova análise técnica realizada pela ASEPA, o candidato ficou-se inerte (certidão no ID 18522598); contudo, após a inclusão do feito na pauta de julgamento, o requerente veio aos autos apresentar esclarecimentos (ID 18522767) e prestação retificadora, acompanhada de diversos documentos (ID 18522745 e seguintes).

É o relatório.

2. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601229-62.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: WANDERLEY PAULO DA SILVA

ADVOGADO: ROBSON LUIZ ALMEIDA DE FRANCA - OAB/MT28033-A

ADVOGADO: JOAO LUCAS SILVA SOUZA - OAB/MT30554/O

PARECER: pela aprovação com ressalvas, bem como pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor de R\$ 3.124,29.

RELATORA: Desembargadora Serly Marcondes Alves

1º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

2º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

3º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

4º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

5º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

RELATÓRIO

Cuida-se de prestação de contas eleitorais apresentada por Wanderley Paulo da Silva, candidato não eleito ao cargo de Deputado Estadual, pelo Partido Progressista - PP/MT, relativa às Eleições Gerais 2022.

Publicado o edital, nos termos do artigo 56, *caput*, da Resolução nº 23.607/2019 do TSE (ID 18380021), não houve impugnação (ID 18403462).

Na sequência, Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT emitiu parecer preliminar de diligência (ID 18403314), oportunidade em que, intimado o prestador apresentou prestação suas notas explicativas (ID 18509526) e juntou documentos no prazo determinado (Certidão ID 18510098).

Em parecer conclusivo (ID 18496914), o Órgão Técnico sugeriu, nos termos do Art. 74, inciso II da Resolução TSE nº 23.607/2019, pela aprovação com ressalvas da prestação de contas e ponderou pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 973,11 (novecentos e setenta e três reais e onze centavos).

Instada a manifestar-se, a Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer harmônico à manifestação da ASEPA e, ao final, opinou pela aprovação com ressalvas.

3. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601497-19.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: SAMUEL REDES NETO

ADVOGADO: HELIO ANTUNES BRANDAO NETO - OAB/MT0009490

ADVOGADA: TULIANE PATRICE FRANCHI BARROS - OAB/MT14517

PARECER: pela desaprovação das contas

RELATOR: Dr. Jackson Francisco Coleta Coutinho

1º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

2º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

3º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

4ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

5º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas de SAMUEL REDES NETO, candidato ao cargo de Deputado Estadual, no pleito de 2022.

Publicado o edital para oferecimento de impugnações pelas partes interessadas, nos termos do art. 56 da Resolução TSE 23.607/2019, decorreu o prazo normativo, sem a apresentação de qualquer insurgência (ID 18403316).

O Órgão Técnico deste Tribunal, no relatório preliminar para expedição de diligências (ID 18476641) detectou inconsistências na presente prestação de contas que ensejaram sua imediata intimação.

Devidamente intimado (ID 18476684) para esclarecer as irregularidades apontadas, o candidato apresentou prestação de contas retificadora e documentos no intuito de regularizar as inconsistências detectadas (ID 18485143, 18486726).

Sobreveio parecer técnico conclusivo (ID 18499669) opinando pela DESAPROVAÇÃO das presentes contas em razão do seguinte apontamento:

Item:

1. Houve descumprimento quanto à entrega dos relatórios financeiros de campanha no prazo estabelecido pela legislação eleitoral, em relação à quatro doações no valor total de R\$ 25.011,00;

Com vistas dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral no mesmo sentido pugnou pela DESAPROVAÇÃO das contas (ID 18501987).

É o relatório.

4. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601269-44.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: RAPHAEL ALVES BRUNINI

ADVOGADO: JONATAS PEIXOTO LOPES - OAB/MT20920-O

PARECER: pela desaprovação das contas e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 5.000,00.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de RAPHAEL ALVES BRUNINI, candidato ao cargo de Deputado Federal pelo Partido Republicano da Ordem Social - PROS nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18436838).

Em relatório preliminar, a ASEPA ponderou pela intimação do candidato para complementar a documentação contábil (ID 18493314).

Intimado, o candidato prestou esclarecimentos e juntou novo rol de documentos (ID's 18496163 a 18496168).

Ao formular parecer conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas, bem como devolução da importância de R\$ 5.000,00 aos cofres do Tesouro Nacional (ID 18501814).

O parecer da Duta Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou as conclusões técnicas pela desaprovação e devolução dos mesmos valores aos cofres públicos, acrescentando pedido de remessa de cópia dos autos à 51ª ZE, para apuração de eventual crime de falsidade ideológica, consistente em falsa declaração sobre a renda extraída do respectivo registro de candidatura (ID 18504104).

É o relatório.

5. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601505-93.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: GONCALINA PEREIRA DE SOUZA MELO

ADVOGADO: AGUINALDO ALMEIDA SANTOS - OAB/MT22288

PARECER: pela desaprovação das contas e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 22.000,00.

RELATOR: Dr. Ciro José de Andrade Arapiraca

1ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

2º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

3º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

4º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

5º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

RELATÓRIO

Trata-se de processo de prestação de contas de campanha de GONÇALINA PEREIRA DE SOUZA MELO, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo PSOL nas eleições 2022.

Não houve impugnação das contas (ID 18400630).

A ASEPA emitiu relatório preliminar e ponderou pela intimação da candidata, objetivando a complementação da documentação contábil (ID 18509521).

Em resposta, a candidata prestou esclarecimentos via petição de ID 18511832 e apresentou novo rol de documentos (ID 18511833 a ID 18518228).

No parecer conclusivo, a ASEPA opinou pela desaprovação das contas e devolução de R\$ 22.000,00 ao Tesouro Nacional (ID 18519355).

Em parecer, a Procuradoria Regional Eleitoral acompanhou integralmente as conclusões da Unidade Técnica (ID 18520885).

É o relatório.

6. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601523-17.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADO: THADEU LUIZ SALGADO JUNIOR

ADVOGADO: GUSTAVO ADOLFO ALMEIDA ANTONELLI - OAB/MT10042-A

ADVOGADO: MARCELO ALEXANDRE OLIVEIRA DA SILVA - OAB/MT14039-O

PARECER: pela desaprovação das contas.

RELATOR: Dr. José Luiz Leite Lindote

1º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

2º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

3ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

4º Vogal - Doutor Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

5º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas apresentada por THADEU LUIZ SALGADO JUNIOR, candidato ao cargo de Deputado Estadual nas Eleições Gerais 2022.

Conforme certidão ID 18406687, não houve impugnação à prestação de contas *sub examine*.

Expedido relatório preliminar de diligências (ID 18510212), o candidato foi intimado a se manifestar, ocasião em que apresentou petição e juntou documentos (ID 18512536 e seguintes).

Em sua manifestação o prestador requereu a concessão de prazo adicional para concluir as diligências faltantes e apresentar a documentação exigida pela ASEPA, sendo o pedido deferido parcialmente por este Relator (ID 18512714).

Seguiu-se com a apresentação de nova de petição (ID 18516311), documentos e prestação de contas retificadora.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA apresentou parecer técnico conclusivo (ID 18517915) opinando pela desaprovação das contas.

Com vistas dos autos, a Douta Procuradoria Regional Eleitoral apresentou parecer (ID 18519924) pela desaprovação das contas, com fundamento no artigo 30, inciso III, da Lei nº 9.504/1997.

É o relatório.

7. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601608-03.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA

ADVOGADO: RENATO DE ALMEIDA ORRO RIBEIRO - OAB/MT11055-A

ADVOGADA: FABIANA NAPOLIS COSTA - OAB/MT15569-A

ADVOGADO: HEITOR CORREA DA ROCHA - OAB/MT4546/O

PARECER: pela aprovação com ressalvas (id. 18521728); e pelo recolhimento, ao Tesouro Nacional, da importância de R\$ 5.370,00 (Id. 18508495).

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ROSA NEIDE SANDES DE ALMEIDA, candidata ao cargo de Deputado Federal pelo Partido dos Trabalhadores – PT/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID [18421313](#)), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID [18427777](#).

Antes do início da análise das contas pela unidade técnica responsável, aos 10/01/2023, a prestadora apresentou extenso rol de documentos e prestação de contas retificadora, consoante se infere de IDs principais [18453478](#) a [18454980](#).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA se manifestou pela intimação da candidata para atender às diligências e esclarecimentos solicitados no Relatório Preliminar para Expedição de Diligência – RPED de ID [18477954](#).

Devidamente intimada (ID [18478122](#)), a candidata apresentou a petição de ID [18482166](#), solicitando dilação do prazo assinalado para manifestação, antes de encerrado o prazo regular, atendendo, porquanto, ao disposto no art. 139, parágrafo único, do CPC, o que foi deferido por este Relator, em caráter excepcional (ID [18486123](#)).

Naquela ocasião, foram considerados tempestivos a manifestação, prestação de contas retificadora e documentos apresentados pela candidata aos IDs principais [18484960](#) e [18485139](#), na data de 17/03/2023.

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID [18505660](#)), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **1.2** (Descumprimento no prazo quanto à entrega da prestação de contas parcial);
- **2.2** (Doações recebidas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial);
- **3.3-b** (Não apresentação de nota fiscal cancelada);
- **3.4** (Despesa não comprovada - RONI/Fonte Vedada);
- **3.6** (Despesas realizadas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informado à época);
- **3.12** (Gastos irregulares - ausência de comprovação – precificação);
- **3.13** (Pagamento de alimentação a destinatário alheio à prestação de contas).

Por fim, ponderou a ASEPA pelo recolhimento ao Tesouro Nacional do valor total de R\$ 5.766,56, consoante análise dos itens 3.3, 3.4, 3.12 e 3.13.

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela desaprovação das contas (ID [18508495](#)).

Ao ID [18519415](#) determinei a conversão do julgamento em diligência, considerando a manifestação da candidata (ID [18484961](#)), relativamente **apontamento 3.6** (*Despesas realizadas em data anterior à data inicial de entrega da prestação de contas parcial, mas não informado à época*) do parecer técnico conclusivo (ID [18505660](#)), a fim de que o órgão técnico-contábil esclarecesse se houve efetivamente **omissão** das despesas na prestação de contas parcial ou, como afirmou a candidata, tratou-se **meramente inconsistência** quanto aos nomes dos fornecedores e classificação das despesas.

Por conseguinte, a ASEPA emitiu o SEGUNDO PARECER TÉCNICO CONCLUSIVO de ID [18520555](#) retificando-se a ponderação anterior no que e ponderando pela APROVAÇÃO COM RESSALVAS das contas em análise.

Com nova vista dos autos, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID [18521728](#)).

É o relatório.

8. PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS Nº 0601225-25.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ELEITORAIS - DE CANDIDATO - ELEIÇÕES GERAIS DE 2022

INTERESSADA: ANDREA JENEFFER DE CAMPOS OLIVEIRA

ADVOGADO: VALDENIR RODRIGUES BARBOSA FILHO - OAB/MT21642-A

PARECER: pela aprovação com ressalvas

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de Prestação de Contas apresentadas por ANDREA JENEFFER DE CAMPOS OLIVEIRA, candidata ao cargo de Deputado Estadual pelo Partido Solidariedade – PSOL/MT nas Eleições de 2022.

Publicado o respectivo edital (ID 18378344), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 56, *caput*, da Res. TSE nº 23.607/2019), conforme ID 18385801.

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA manifestou-se pela intimação da candidata para se manifestar sobre irregularidades e/ou impropriedades encontradas (ID 18480430).

Devidamente intimada, a candidata apresentou manifestação e documentos (ID principal 18486347).

O órgão técnico-contábil, em parecer conclusivo, manifestou-se pela desaprovação das contas (ID 18497899), em razão das irregularidades constantes nos seguintes itens:

- **2.1** *(Realização de despesas junto a fornecedores, cujos sócios ou administradores estão inscritos em programas sociais, o que pode indicar ausência de capacidade operacional para prestar o serviço ou fornecer o material contratado);*
- **2.2** *(Despesa de pessoal registrada erroneamente como sendo despesas diversas a especificar – correção feita apenas no sistema SPCE, contudo sem envio de mídia – art. 53, § 1º, c/c o art. 55, § 1º, da Res. TSE nº 23.607/2019);*
- **2.3** *(Ausência de comprovação da efetiva realização dos serviços contratados - art. 60, § 3º, da Resolução TSE nº 23.607/2019);*
- **2.4** *(Ausência de descrição detalhada em documento fiscal - art. 60, da Resolução TSE nº 23.607/2019);*
- **2.5** *(Omissão de gastos eleitorais, relativos à prestadores de serviços e/ou gastos irregulares referente a despesa com material de publicidade).*

Instada a se manifestar, a douta Procuradoria Regional Eleitoral emitiu parecer pela aprovação das contas com ressalvas (ID 18502298).

É o relatório.

9. PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL Nº 0600427-64.2022.6.11.0000

PROCEDENCIA: Cuiabá - MATO GROSSO

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL - PARTIDO POLÍTICO - EXERCÍCIO FINANCEIRO 2021

INTERESSADO: PODE - PODEMOS - DIRETÓRIO ESTADUAL DE MATO GROSSO

ADVOGADO: MANOEL SEIXAS FILHO - OAB/MT7633/O

INTERESSADO: JOSE ANTONIO DOS SANTOS MEDEIROS

INTERESSADO: RUBENS ALVES DA SILVA

INTERESSADO: DILEMARIO DO VALE ALENCAR

INTERESSADO: LUCIEDER LUZ DA SILVA

PARECER: pela desaprovação das contas.

RELATOR: Dr. Luiz Octávio Oliveira Saboia Ribeiro

1º Vogal - Doutor Jackson Francisco Coleta Coutinho

2º Vogal - Doutor José Luiz Leite Lindote

3º Vogal - Doutor Eustáquio Inácio de Noronha Neto

4º Vogal - Doutor Ciro José de Andrade Arapiraca

5ª Vogal - Desembargadora Serly Marcondes Alves

RELATÓRIO

Trata-se de prestação de contas anuais do Diretório Estadual do Partido Podemos PODE/MT, relativas ao exercício financeiro de 2021 (IDs Principais 18240477 a 18240533).

Publicado o respectivo edital (ID 18240760), não houve impugnação das contas por qualquer dos legitimados (art. 31, § 1º, da Res. TSE nº 23.604/2019), conforme ID 18242506).

A Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias - ASEPA/TRE-MT, em seu relatório preliminar (ID 18244110), apontou a necessidade de complementação de documentos e de alguns esclarecimentos, ocasião em que foi aberta oportunidade para o prestador de contas sanar as irregularidades detectadas (ID 18244110).

Devidamente intimado (ID 18244107), o partido apresentou instrumento de procuração (ID 18255981), solicitando dilação de prazo para manifestação e juntada de documentos (ID 18255973), o que foi autorizado, em caráter excepcional (ID 18269461), sendo promovida a remessa dos presentes autos à Assessoria de Exame de Contas Eleitorais e Partidárias – ASEPA para reabertura do SPCA (ID 18271310), o que restou efetivado (ID 18272222).

Ao ID 18309992, a Secretaria Judiciária certificou que transcorreu *in albis* o prazo para manifestação do requerente.

Na data de 07/10/2022 foram juntados aos autos a petição de encerramento de reabertura do SPCA (ID 18324697), seguida das demais peças da prestação de contas (IDs principais 18324698 a 18324721).

Por conseguinte, os autos foram encaminhados à equipe técnica que apresentou o Relatório Técnico de Exame de ID 18327695, ponderando *“por vistas ao Ministério Público Eleitoral (prazo de até 30 dias), com fundamento no art. 36, §6º Resolução TSE nº 23.604/2019 e, na sequência, intimação da agremiação para se manifestar em igual prazo, conforme art. 36, §7º do aludido diploma legal, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos e diligências”* e *“que será necessário a reabertura do Sistema SPCA para que a agremiação realize alterações nos demonstrativos”* (ID 18327694), rigorosamente o que foi determinado ao ID 18329147.

Com vista dos autos, a douda Procuradoria Regional Eleitoral informou que não detectou novas irregularidades além daquelas já reveladas pelo órgão técnico e manifestou-se pelo regular processamento do feito (ID 18329762).

Intimada (ID 18330262), uma vez mais a agremiação deixou transcorrer sem manifestação o prazo concedido (ID 18430931), vindo ao depois solicitar nova dilação de prazo (ID 18435057), o que foi oportunizado por este Juízo (ID 18440488).

Regularmente intimado (ID 18441779), ficou-se inerte o partido no prazo adicional concedido (ID 18458582), pelo que determinei a remessa dos autos à ASEPA para a emissão de parecer conclusivo a respeito das contas (art. 38, da resolução de regência) (ID 18459556).

Enviados os autos à ASEPA/TRE-MT, o órgão técnico emitiu parecer conclusivo pela desaprovação (ID 18472636), *"tendo em vista a manutenção dos apontamentos que comprometem a regularidade e lisura das contas em apreço"*, destacando-se:

- a)** De acordo com o exposto nos itens 2.2.2 e 2.2.3 do Relatório Técnico de Exame e aqui analisado a agremiação recebeu o montante de R\$ 74,96 referente a Recursos de Origem Não Identificada – RONI. Deste modo, pondera-se pelo recolhimento deste montante ao Tesouro Nacional, nos termos do art. 14 caput da Res. TSE nº 23.604/2019. A quantia relativa a RONI deve ser devidamente atualizada e recolhida ao Erário com recursos próprios, por meio de Guia de Recolhimento da União (GRU), e devem ser juntados aos autos os respectivos comprovantes.*
- b)** De acordo com exposto no item constatou-se possíveis omissões de despesa referentes a limpeza, material de consumo e de cozinha; salários; INSS; água e energia elétrica; internet e telefone; serviços advocatícios; e serviços contábeis. Registra-se que não foi possível estimar o valor total das possíveis omissões."*

Intimado para apresentar suas alegações finais (ID 18474242), conforme determinado ao ID 18472939, o órgão partidário deixou transcorrer *in albis* o prazo para manifestação, consoante certificado ao ID 18477123.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Eleitoral opinou (ID 18490608) pela desaprovação das contas. É o relatório.